



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO "14º FESTIVAL DO PASTEL", FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E Sr. (a) Moacyr Pereira Alves Junior.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. (a) MOACYR PEREIRA ALVES JUNIOR, Pessoa Física, portador da CI/RG sob o n.º 623333 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 467.280.231-00, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/Nº, Bairro Zona Rural, em Jangada/MT, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente a Dispensa de Licitação nº 015/2019 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO "14º FESTIVAL DO PASTEL", NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.**

DIA 07 de Setembro de 2019 - CANTOR ACIL & JAÓ.

1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Show Artístico, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, no dia **07 de Setembro de 2019**, com duração de **02 (duas) horas**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo Dispensa de Licitação Nº. 015/2019, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO



3.1 - O presente contrato terá vigência até 30 de Setembro de 2019.

3.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 5.263,16 (CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, a ser pagos em 01 (uma) parcela, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato está incluso todas as despesas com a banda (translado/ alimentação/hospedagem), sendo o município isento de qualquer despesa extra em decorrência desta contratação, os shows deveram acontecer conforme discriminado, no município de Jangada/MT, e não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	581	15.001.13.392.0012.2058-339036000	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Atuar com todos os integrantes do show, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;

b) Escolher o repertório a ser executado;



c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.

8.2. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.3 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.8 - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;

b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;

c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária, seguranças.

9.2 - A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do cantor e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.3 - O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.4 - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 05 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
Ederzio De Jesus Mendes
CONTRATANTE

MOACYR PEREIRA ALVES JUNIOR
RG n.º 623333 SSP/MT
CPF Nº 467.280.231-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.n.º _____	R.G.n.º _____